

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Mem. 037/2024-CCJ

Palácio Antonio Martins, 26 de junho de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Dr. Claudio Cirurgião
Deputado Estadual

Assunto: Solicitação de apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Senhor Deputado,

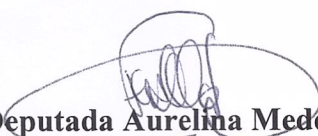
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste memorando solicitar a Vossa Excelência a apresentação de estimativa de impacto orçamentário-financeiro referente ao **Projeto de Lei nº 006/2024**, de Vossa autoria, que institui no Estado de Roraima, o Estatuto da Pessoa com Obesidade, e dá outras providências, conforme solicitado no PPARECER JURÍDICO N. 22/2024-PROCLEG/PGA/ALRR, de 28 de março de 2024, disponível no Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL.

Ressalto que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro é um documento obrigatório para a tramitação de proposições legislativas que acarretem aumento da despesa ou renúncia de receitas públicas, que deve estar acompanhada da proposição, com o disposto no art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal de 1988, e o art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A ausência da estimativa de impacto orçamentário-financeiro impede a análise de mérito e de admissibilidade da proposição pelas comissões competentes, bem como a sua regular tramitação, comprometendo o devido processo legislativo, consoante a decisão exarada pelo Supremo Tribunal Federal ao apreciar o Recurso Extraordinário n. 1.343.429/SP. Seguem anexadas as transcrições das disposições acima e do referido julgado.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência que encaminhe a estimativa de impacto orçamentário-financeiro do Projeto de Lei nº 006/2024, a fim de viabilizar a regularidade na tramitação da referida proposição.

Atenciosamente,



Deputada Aurelina Medeiros
Vice-Presidente da Comissão